



## SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS

DOE - Seção I – Quarta-feira, 02 de abril de 2014 – página 86

### INSTRUÇÃO ESPECIAL CRH N.º 01, DE 01-04-2014

#### EDITAL DE ABERTURA DO PROCESSO DE PROGRESSÃO REFERENTE A LC N.º 1.157/2011 ANO 2012

O Coordenador de Recursos Humanos, nos termos do artigo 26 e 27 do Decreto nº 57.884 e artigo 1º das disposições transitórias, do referido Decreto publicado a 20/03/2012, que estabelece os procedimentos e critérios relativos à progressão de que tratam os artigos 34 a 39 da LC n.º 1.157/2011, e os artigos 6º e 7º das Disposições Transitórias da referida Lei Complementar, através do Centro de Promoção, do Grupo de Gestão de Pessoas, torna pública a Abertura do Processo Especial de Progressão, referente ao exercício 2012 para os integrantes das classes abrangidas pela LC n.º 1.157/2011 da Secretaria de Estado da Saúde. O Processo Especial de Progressão far-se-á mediante o resultado da Avaliação de Desempenho Individual de que trata o artigo 1º das Disposições Transitórias do Decreto n.º 57.884/2012.

Esta Instrução rege o processo seletivo especial de progressão para o grau superior àquele em que o cargo de que é titular ou função-atividade de que é ocupante foi enquadrado, dentro de uma mesma referência da respectiva classe.

No Processo Especial de Progressão poderão ser beneficiados até 40% do total de servidores titulares de cargos ou ocupantes de funções atividades integrantes de cada classe de Nível Elementar, Nível Intermediário e Nível Universitário da Lei Complementar n.º 1.157/2011, existente no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde, observado em 31/12/2011, conforme o quadro demonstrativo de contingente do Comunicado CRH n.º 5, de 01-04-2014.

#### **CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**1.1.** A Progressão é destinada aos servidores abrangidos pela Lei Complementar nº 1.157, de 02 de dezembro de 2011, titulares de cargos ou ocupantes de funções-atividades das classes abaixo relacionadas:

##### **1.1.1. De nível elementar:**

- 1.1.1.1. Auxiliar de Saúde;
- 1.1.1.2. Auxiliar de Laboratório;
- 1.1.1.3. Auxiliar de Radiologia;



## SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS

### **1.1.2. De nível intermediário:**

- 1.1.2.1. Agente de Saneamento;
- 1.1.2.2. Agente de Saúde;
- 1.1.2.3. Agente Técnico de Saúde;
- 1.1.2.4. Auxiliar de Enfermagem;
- 1.1.2.5. Desinsetizador;
- 1.1.2.6. Oficial de Saúde;
- 1.1.2.7. Técnico de Enfermagem;
- 1.1.2.8. Técnico de Laboratório;
- 1.1.2.9. Técnico de Radiologia;
- 1.1.2.10. Motorista de Ambulância;

### **1.1.3. De nível universitário:**

- 1.1.3.1. Agente Técnico de Assistente a Saúde;
- 1.1.3.2. Cirurgião Dentista;
- 1.1.3.3. Enfermeiro;
- 1.1.3.4. Médico;
- 1.1.3.5. Médico Sanitarista;
- 1.1.3.6. Médico Veterinário;
- 1.1.3.7. Tecnólogo em Radiologia;

**1.2.** No primeiro processo de progressão, será considerada uma única Avaliação de Desempenho Individual, de que trata o item 2.2.1.3 deste Edital.

## **CAPITULO II - CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR DO 1º PROCESSO DE PROGRESSÃO ANO 2012**

**2.1.** A Progressão é a passagem do servidor de um grau para outro imediatamente superior, dentro de uma mesma referência, da respectiva classe.

**2.2.** Excepcionalmente neste processo de progressão, o servidor poderá concorrer a qualquer grau superior àquele em que o cargo de que é titular ou função-atividade de que é ocupante estiver enquadrado desde que atendam cumulativamente os requisitos:

**2.2.1.** São requisitos para participar do processo de progressão referentes a 2012:

- 2.2.1.1.** Contar, em 30 de junho de 2011, com tempo de efetivo exercício superior 4 (quatro) anos no mesmo cargo ou função atividade;



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS

**2.2.1.2.** Contar, em 30 de junho de 2012, com tempo de efetivo exercício, no mesmo cargo ou função atividade, igual ou superior a soma dos interstícios previstos para os graus que antecedem aquele ao qual pretenda concorrer, conforme o quadro abaixo:

GRAUS	INTERSTÍCIOS	ACUMULADO	ACUMULADO DIAS
A para B	3	3	1096
B para C	2	5	1826
C para D	2	7	2556
D para E	2	9	3286
E para F	2	11	4016
F para G	2	13	4746
G para H	2	15	5476
H para I	2	17	6206
I para J	2	19	6936

**2.2.1.3** obter resultado final da ADI ponderado, igual ou maior que 70, de que trata a Instrução UCRH n.º 05, de 4-12-2012 e seus anexos, referente a Avaliação de Desempenho Individual do ciclo avaliatório de 01/01 a 31/12/2011.

**2.2.2** O servidor que não preencher um dos os requisitos descritos no item 2.2.1. deste Capítulo, não poderá participar do respectivo processo.

**2.2.3** Serão considerados servidores aptos a concorrer à progressão 2012, os servidores que atenderem cumulativamente todos os requisitos do item 2.2.1.



## SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS

### **CAPITULO III - APURAÇÃO DO TEMPO PARA FINS DE COMPROVAÇÃO DO REQUISITO**

**3.1.** O cômputo do interstício mínimo de 1461 dias de efetivo exercício em um mesmo cargo ou função atividade, de que trata o item 2.2.1.1 do Capítulo II será apurado até 30/06/2011.

**3.1.1.** A contagem de tempo não será interrompida quando o servidor estiver afastado de seu cargo ou função-atividade, nas seguintes condições:

- a)** nomeado para cargo em comissão ou designado, nos termos da legislação trabalhista, para exercício de função-atividade em confiança;
- b)** designado para função de serviço público retribuída mediante “pro labore”, nos termos do artigo 28 da Lei Complementar nº 10.168, de 10 de julho de 1968;
- c)** designado como substituto ou para responder por cargo vago de comando;
- d)** afastado nos termos dos artigos 65 e 66 da Lei nº 10.261, de 28 de outubro de 1968, sem prejuízo de vencimentos, junto a órgãos da Administração Direta ou Autárquica do Estado;
- e)** afastados ou cedidos sem prejuízos dos vencimentos e das demais vantagens do seu cargo ou função-atividade, para prestação de serviços em instituições integradas ou conveniadas com o SUS;
- f)** afastado nos termos dos artigos 67, 78, 79 e 80 da Lei nº 10.261, de 28 de outubro de 1968, ou nos termos do inciso I do artigo 15 e dos artigos 16 e 17 da Lei nº 500, de 13 de novembro de 1974;
- g)** afastado, sem prejuízo dos vencimentos ou salários, para participação em cursos, congressos ou demais certames afetos à respectiva área de atuação, pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias;
- h)** afastado nos termos do § 1º do artigo 125 da Constituição do Estado de São Paulo;
- i)** afastado nos termos da Lei Complementar nº 367, de 14 de dezembro de 1984, alterada pela Lei Complementar nº 1.054, de 7 de julho de 2008;
- j)** designado para função retribuída mediante gratificação “Pró-labore”, a que se referem os artigos 27 a 33 da LC n.º 1.157/2011;
- k)** licença para tratamento de saúde, no limite de 45 (quarenta e cinco) dias por ano;
- l)** ausência em virtude de consulta ou sessão de tratamento de saúde, nos termos da Lei Complementar nº 1.041, de 14 de abril de 2008;

**3.1.2.** Os afastamentos não previstos no item 3.1.1. deste capítulo interromperão a contagem de tempo, zerando e reiniciando a contagem do interstício a partir do retorno do servidor ao exercício após o evento que gerou a interrupção.

**3.2.** Para o cômputo de tempo de efetivo exercício em um mesmo cargo ou função atividade, contados até 30/06/2012, de que trata o item 2.2.1.2 do Capítulo II, serão utilizados os mesmos critérios de apuração para a concessão do adicional por tempo de serviço, iniciando a partir do início de exercício do cargo ou função atividade atual.



## SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS

**3.3.** A CRH disponibilizará, o link [www.saude.sp.gov.br/progressao](http://www.saude.sp.gov.br/progressao) para o subsetorial de RH informar as condições para participar do processo de progressão referente ao exercício de 2012, de cada servidor, por meio da apuração do tempo de efetivo exercício, até 30/06/2011 em um mesmo cargo ou função-atividade e a verificação e confirmação dos itens abaixo:

- I) Nome;
- II) Registro Geral (RG);
- II) RS/PV;
- III) cargo ou função-atividade de que é titular ou ocupante;
- IV) padrão atual de enquadramento da LC N.º 1.157/2011;
- V) resultado positivo da Avaliação de Desempenho Individual;
- VI) informar tempo de efetivo exercício no mesmo cargo ou função-atividade, em 30/06/2011;
- VII) informar tempo de efetivo exercício no mesmo cargo ou função atividade até 30/06/2012;
- VIII) Informar o tempo de efetivo exercício na classe;
- IX) Informar o tempo de serviço público estadual;
- X) Informar a idade, contados até 31/12/2011.

**3.4.** Após a confirmação das condições para participar no processo de progressão 2012, pelo RH subsetorial, a CRH publicará lista de servidores aptos, por classe, com a identificação do servidor, o resultado final ponderado da Avaliação de Desempenho Individual e os tempos líquido de efetivo, de que tratam os itens 2.2.1.1 e 2.2.1.2 deste Edital.

### **IV - DA CLASSIFICAÇÃO**

**4.1.** A classificação far-se-á por ordem decrescente de pontuação obtida no resultado final ponderado da ADI, de que trata o item 2.2.1.3, deste edital.

**4.1.1.** Em caso de igualdade de pontuação terá preferência sucessivamente à classificação, o candidato que obtiver:

- I) Maior tempo de efetivo exercício na classe;
- II) Maior tempo de serviço público estadual;
- III) Maior idade, contados até 31/12/2011.

**4.1.2.** Os tempos a que se referem os subitens I e II do item anterior, serão apurados utilizando-se os mesmos critérios para concessão do adicional por tempo de serviço, contados até 31/12/2011.



## SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS

### **CAPÍTULO V- DOS RECURSOS**

**5.1.** Da lista de servidores aptos a participar do processo e da lista de classificação dos servidores, caberá recurso uma única vez, mediante requerimento fundamentado dirigido ao Coordenador de Recursos Humanos da Pasta e protocolado junto ao subsetorial de recursos humanos, no prazo máximo de 3 dias úteis contados da data da publicação das referidas listas.

**5.2.** O processo de recurso deverá ser instruído pela Seção de Pessoal com informações que subsidiem a decisão.

**5.3.** A decisão aos recursos interpostos será publicada em Diário Oficial do Estado.

### **CAPÍTULO VI - DA PROGRESSÃO**

**6.1.** A progressão do servidor far-se-á por ato específico do Coordenador de Recursos Humanos e produzirá efeitos pecuniários a partir de 1º de novembro do ano de 2012

**6.2.** Os servidores classificados até o limite de 40% do contingente de cada classe poderá progredir a qualquer grau superior àquele em que o cargo de que é titular ou a função atividade de que é ocupante estiver enquadrado, desde que em 30/06/2012, conte com o tempo de efetivo exercício no mesmo cargo ou função atividade, igual ou superior a soma dos interstícios previstos para os graus que antecedem aquele ao qual pretenda concorrer, conforme o quadro do item 2.2.1.2

**6.2.1** A determinação do grau para o qual o servidor irá progredir dependerá da apuração de tempo de efetivo exercício em um mesmo cargo ou função atividade, contados até 30/06/2012, de que trata o item 3.2 deste Edital, na conformidade do quadro constante do item 2.2.1.2, Capítulo II deste Edital.

### **CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**7.1.** Cabe aos servidores o inteiro conhecimento das regras contidas nesta Instrução e demais atos e normas regulamentares, implicando na tácita aceitação das normas e condições do processo especial de progressão.

**7.1.1** A inexistência das afirmativas ou a irregularidade na documentação apresentada, ainda que verificada posteriormente, eliminará o servidor da lista de classificação final, anulando-se todos os atos decorrentes desta.